



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.º:** 11049  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto, com a finalidade de examinar irregularidades nas gestões de 1983 a 1988 e 1989 a 1992.

Acórdão de 10/11/2005 (f. 429/430) julgou irregulares as despesas e determinou o ressarcimento dos valores impugnados pelos ex-prefeitos, Jerônimo Rodrigues de Lima (gestão 1983-1988) e Adão Pereira de Souza (gestão 1989-1992).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foram emitidas as Certidões de Débito n.ºs. 189/2009 e 191/2009, vindo os autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis (f. 464).

Mediante o Ofício 505/2011/CAMP/MPC, de 03/06/2011, f. 465, encaminhou-se ao Poder Executivo municipal as certidões de débito supracitadas, solicitando fossem tomadas as medidas necessárias à execução do julgado. Tal pedido foi reiterado no Ofício 945/2011/CAMP/MPC, de 11/09/2011, f. 468.

Por meio do Ofício 338/2012/CAMP/MPC, f. 471, foi encaminhada cópia dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Jacinto para apuração de eventual ato de improbidade e tomada de providências relacionadas à defesa do patrimônio público.

Pelo Ofício n.º 767/2012/CAMP/MPC, f. 473, foi encaminhada cópia dos autos à Procuradoria de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais para apuração de eventual crime de prevaricação.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2012.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)